Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Assessoria Juridica 2
Lei 2
Lei Complementar 9
Portaria 13
Departamento de Contabilidade 15
Decreto Contábil 15
Departamento de Recursos Humanos 18
Rh: Portarias 18
Tesouraria 22
Demonstrativos De Diárias Concedidas 22
Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto
SAAE 26
Saae - Oficio 26

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Bandeirantes
CNPJ: 80.926.926/0001-41
Telefone: (43) 3542-1494
Celular:
E-mail: contato@cmb.pr.gov.br
Rua Dino Veiga, nº 310 - Centro - CEP: 86360-000
BANDEIRANTES - PR
Site: https://www.cmb.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
CNPJ: 76.235.753/0001-48
Telefone: (43) 3354-4525
Celular:
E-mail: ti@bandeirantes.pr.gov.br
Rua Frei Rafael Pronner, nº 1457 - Centro - CEP: 86360-000
Bandeirantes - PR
Site: https://bandeirantes.pr.gov.br/

Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto
CNPJ: 75.624.478/0001-91
Telefone: (43) 3542-4566
Celular:
E-mail: compras@saaebandeirantes.com.br
AV. COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, nº 992 - Centro - CEP: 86360-000
BANDEIRANTES - PR
Site: www.saaebandeirantes.com.br

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.398/2024

Data: 12 de março de 2024

SÚMULA: Altera os artigos 3º e 5º da Lei no 3.830/2019 no município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei no 3.830/2019, que passa ter a seguinte redação:

"Os proprietários ou possuidores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação".

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei no 3.830/2019, que passa ter a seguinte redação:

"Após a notificação e vencido o prazo para a limpeza a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com os valores gastos de horas máquinas e pessoal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.399/2024

Data: 12 de março de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção, no valor total de R$-26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), anual, ao Instituto de Câncer de Londrina(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção no valor total de R$-26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), anual, ao INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA(PR), entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai nº 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina(PR), no exercício de 2024.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.401/2024

Data: 12 de março de 2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.520,00 (Treze mil, quinhentos e vinte reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.520,00 (Treze mil, quinhentos e vinte reais) referente a Aquisição de Equipamentos de Informática - Convênio nº 1096/2022 – SEDU.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003 – Divisão de Compras
04.122.0405 – 1.035 - Aquisição de Equipamentos de Informática - Convênio nº 1096/2022 – SEDU.
0428 5009 03.99.01.01.2.701.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....37,19
0428 5009 03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....11.725,21
0428 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....1.757,60

Total.....13.520,00

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 5009 – R$ 37,19, o excesso de arrecadação da FR 5009 – R$ 11.725,21 e a anulação no valor de R$ 1.757,60.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003 – Divisão de Compras
01.122.0405-2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração
0034 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....1.757,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.402/2024

Data: 12 de março de 2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10,00 (dez reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10,00 (dez reais), referente a complemento da devolução de recurso não utilizado do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV – Entidades.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 – Departamento de Programas Sociais
08.244.0801.1-021 – Sistema Gestão Transferência Voluntária – SIGTV - Entidades
0461 0775 01.07.00.00.2.500.0000 3.3.22.93.04.00 Restituição de Convênios e Transferências.....10,00

Total.....10,00

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 775 – R$ 10,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.400/2024

Data: 12 de março de 2024

SÚMULA: Institui o Programa Auxílio Material Escolar, aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bandeirantes/PR.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar, como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Bandeirantes.

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Bandeirantes, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE - ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

Art. 3º A concessão de material didático escolar será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais, dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

§ 3º O credenciamento de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno, serão regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Excepcionalmente no segundo semestre do exercício de 2024, será iniciado o credenciamento das empresas, por encontrar previsão no Plano anual de Contratação (PAC), nos demais anos deverá ser feito para início do ano letivo.

§ 5º O auxílio financeiro será concedido, por meio de voucher(vale) ou cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

§ 6º O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês que antecede o início das atividades letivas.

Art. 5º O Poder Executivo procedera ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos credenciados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 6º O material escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em sua atividade primária, sediado no Município de Bandeirantes e previamente credenciado pelo Poder Executivo.

§ 1º São requisitos mínimos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública e demais critérios da Lei 14.133/2021:

I - estar instalado no Município de Bandeirantes:

II - comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, há mais de 6 (seis) meses;

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os preços máximos de referência propostos pela Administração Pública, para os itens que compõem o kit.

§ 2º O credenciamento previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo, conforme a Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021, e Decreto 3537/2023 de 09 de maio de 2023 ou outra que vier a substitui-la.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei, o desvio de finalidade do voucher(vale) ou cartão material escolar, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I - multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II - exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2.024

Data: 12 de março de 2024.

Súmula: Fica mantido a mesma Unidade Padrão Fiscal - UPF de Bandeirantes (PR) do exercício de 2023 para o exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a utilizar o mesmo valor da Unidade Padrão Fiscal de Bandeirantes/PR, que é de R$ 115,50 (cento e quinze e cinquenta) reais para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2.024

Data: 12 de março de 2024.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 174, de 07 de novembro de 2.022, para ajustar a remuneração das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, conforme estabelece a Constituição Federal no artigo 198 § 9º e Lei Federal 11.864/2023 da Administração Direta do Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O vencimento constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 174, de 07 de novembro de 2.022, referente aos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde do Município de Bandeirantes fica estabelecido em R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para fins de adequação ao disposto no art. 198, §9º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias fica sob responsabilidade da União, conforme art. 198, §7° da Constituição Federal de 1988

Art. 2º O Anexo VII, da Lei Complementar nº 174, de 07 de novembro de 2.022 passam a ter a disposição dada pelo Anexo da presente Lei.

Art. 3º Os valores que se referem o anexo VII da Lei Complementar 174 de 07 de novembro de 2.022 deverão ser pagos retroativamente ao mês de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII
TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS: **Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate de Endemias** (Decreto Federal nº 11.864/2023)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**
QUADRO PERMANENTE

	CLASSES											
NÍVEIS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
C	**2.824,00**	**2.908,72**	**2.995,98**	**3.085,86**	**3.178,44**	**3.273,79**	**3.372,00**	**3.473,16**	**3.577,36**	**3.684,68**	**3.795,22**	**3.909,**
D	**2.852,24**	**2.937,81**	**3.025,94**	**3.116,72**	**3.210,22**	**3.306,53**	**3.405,72**	**3.507,90**	**3.613,13**	**3.721,53**	**3.833,17**	**3.948,**
E	**2.966,33**	**3.055,32**	**3.146,98**	**3.241,39**	**3.338,63**	**3.438,79**	**3.541,95**	**3.648,21**	**3.757,66**	**3.870,39**	**3.986,50**	**4.106,**
F	**3.025,66**	**3.116,43**	**3.209,92**	**3.306,22**	**3.405,40**	**3.507,56**	**3.612,79**	**3.721,18**	**3.832,81**	**3.947,80**	**4.066,23**	**4.188,**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2.024

Data: 12 de março de 2024.

Súmula: Autoriza o município a realizar Concurso Público, objetivando o provimento de cargos efetivos de Assistente Social para atendimento à demanda operacional e administrativa dos serviços públicos.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o município de Bandeirantes(PR), autorizado a realizar Concurso Público para Assistente Social, para provimento dos cargos efetivos, abaixo discriminado, com a respectiva quantidade de vagas, para atendimento à demanda operacional e administrativa dos serviços públicos.

CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	2+CR

Art. 2º - Os requisitos para inscrição e demais exigências para participar do Concurso Público a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidos em Edital específico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A nº 1.727/2.024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a sindicância instaurada pela portaria nº 1.711/2024:

Considerando o memorando interno nº 001/2024 do presidente da comissão de PAD

R E S O L V E

Art. 1º – Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos narrados contra a Sra. S. C. P. M. da S.

Art. 2º – Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO,** ocupante do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob n° 041.123.849-39; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA,** ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º – Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

§ 1º – O fato a ser apurado refere-se a um atendimento realizado pela servidora S. C. P. M. da S. em seu local de trabalho no qual houve uma denúncia através da ouvidoria municipal na qual alega que a referida servidora teve condutas incompatíveis com o seu cargo.

§ 2º – A conduta da Sra. S. C. P. M. da S., conforme descrito no § 1º, encontra-se tipificada no inciso VIII, do art. 204, a Lei Complementar nº 173/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º – Determine-se que cópia dos documentos que instruam esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º – Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º – Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O nº 2.544/2024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, com base na Lei nº 4.401/2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.520,00 (Treze mil, quinhentos e vinte reais) referente a Aquisição de Equipamentos de Informática - Convênio nº 1096/2022 – SEDU.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003 – Divisão de Compras
04.122.0405 – 1.035 - Aquisição de Equipamentos de Informática - Convênio nº 1096/2022 – SEDU.
0428 5009 03.99.01.01.2.701.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....37,19
0428 5009 03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....11.725,21
0428 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....1.757,60

Total.....13.520,00

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 5009 – R$ 37,19, o excesso de arrecadação da FR 5009 – R$ 11.725,21 e a anulação no valor de R$ 1.757,60.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.003 – Divisão de Compras
01.122.0405-2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração
0034 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....1.757,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O nº 2.545/2024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, com base na Lei nº 4.402/2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10,00 (dez reais), referente a complemento da devolução de recurso não utilizado do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV – Entidades.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 – Departamento de Programas Sociais
08.244.0801.1-021 – Sistema Gestão Transferência Voluntária – SIGTV - Entidades
0461 0775 01.07.00.00.2.500.0000 3.3.22.93.04.00 Restituição de Convênios e Transferências.....10,00

Total.....10,00

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 775 – R$ 10,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O nº 2.546/2024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 396.797,50 (Trezentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme Repasse do Fundo Nacional de Saúde destinado ao SAMU 192.

11 – SECRETARIA DE SAÚDE
11.006 – Divisão de Agendamento de Saúde
10.302.1090-5.074 – Manutenção do SAMU
0395 0494 09.02.06.20.1.600.0000 3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio..342.000,00
0395 0494 09.02.06.20.2.600.0000 3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio....54.797,50
Total.....396.797,50

Art. - 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 494 - R$ 54.797,50, mais o cancelamento da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA DE SAÚDE
11.002 – Divisão dos Postos de Saúde
10.301.1018-6.071 – Bloco de Custeio dos Serviços Públicos de Saúde – At. Básica
0338 0494 09.02.06.20.1.600.0000 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....292.000,00
0341 0494 09.02.06.20.1.600.0000 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PF.....50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 12 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 14.345/2024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, a partir de 01 de março do corrente ano, à servidora **THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS** a exercer a sua função de Engenheira Civil em sistema home office, tendo em vista perecer médico, solicitando a necessidade de adequação de suas atividades laborais, por estar no período gestacional, onde exercerá a carga horaria de 20 horas mensais.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de março de 2024.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 14.347/2024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, ***Licença***, a partir de 05 de março do corrente ano, à servidor abaixo relacionada, nos termos do artigo 133, inciso II, da Lei Complementar n° 173/2022;

"Art. 133. Conceder-se-á ao servidor, licença:

I – (...)

II – por motivo de doença em pessoa de sua família;"

NOME	CARGO	QUANTIDADE
FRANCIELE RANUCCI	PROFESSORA	30 DIAS

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de março de 2024.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 14.348/2024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR,a pedido,a partir de 01 de março corrente ano, a **Sr.CESAR KUHNEN**, ocupante do cargo de Médico.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de março de 2024.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 14.349/2024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder Regime Suplementar, de acordo com o artigo 58 da Lei Complementar n° 54/2014, de 30 de junho de 2014, aos servidores/professores abaixo relacionados:

NOME	DATA INÍCIO	HORAS SEMANAIS
ANA PAULA LAZARINI	26/02/2024	20 HORAS
APARECIDA SANTIAGO BARTELLI	05/03/2024	20 HORAS
LAURA FERNANDA A. DA SILVA FARIA	01/03/2024	20 HORAS
ANGELA MARIA MARIQUITO	05/03/2024	20 HORAS
ANA LETICIA MICHELATO	01/03/2024	20 HORAS
CHAYENE A. DE OLIVEIRA QUIRINO	01/03/2024	20 HORAS
ANA FLAVIA DE OLIVEIRA	01/03/2024	20 HORAS
ELUIZA TEODORO KOVALSKI DA SILVA	05/03/2024	20 HORAS
ADRIELLI NOGUEIRA VILALVA	01/03/2024	05 HORAS
JANETE APA DE SOUZA SILVA	01/03/2024	20 HORAS
MARCELA ARAM MUNHOZ ARON	01/03/2024	20 HORAS
VIRGINIA ANA RODRIGUES	04/03/2024	05 HORAS
THAIS CRISTINA CELESTINO	04/03/2024	20 HORAS

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de março de 2024.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – e-mail: **divisaogeral@bandeirantes.pr.gov.br** – Tel: (43) 3542-4525 – e CNPJ 76.235.753/0001-48

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Tesouraria

Demonstrativos De Diárias Concedidas

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 05-03-2024 À 12-03-2024.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
FERNANDO VIEIRA BARBOSA	MOTORISTA	LONDRINA	05/03/24 A 05/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ALBA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CARLOS DE SOUZA FREIRE	MOTORISTA	JACAREZINHO	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CLAUDEMIR PIRES MACHADO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
DOUGLAS BARRETO PETENASSI	MOTORISTA	LONDRINA	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO DE MORAES LEAO	MOTORISTA	JANDAIA DO SUL	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 75,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS	04/03/24 A 08/03/24	LEVAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADE	R$ 200,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	06/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 120,00
JOSE LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	ARAPONGAS	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FABIO PERECINI PEREIRA	MOTORISTA	JACAREZINHO	04/03/24 A 05/03/24	LEVAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADE	R$ 80,00
WALDECI DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	06/03/24 A 06/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FABIO PERECINI PEREIRA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	06/03/24 A 08/03/24	LEVAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADE	R$ 120,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ALBA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CARLOS DE SOUZA FREIRE	MOTORISTA	SAO JERONIMO DA SERRA	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CLAUDEMIR PIRES MACHADO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
DOUGLAS BARRETO PETENASSI	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO DE MORAES LEAO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
JOSE APARECIDO CARLI	MOTORISTA	LONDRINA	07/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 80,00

JOSE LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	LONDRINA	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ALBA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	JACAREZINHO	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	ASSIS	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CLAUDEMIR PIRES MACHADO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CARLOS DE SOUZA FREIRE	MOTORISTA	LONDRINA	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
DOUGLAS BARRETO PETENASSI	MOTORISTA	BOTUCATU	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 75,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 60,00
FERNANDO DE MORAES LEAO	MOTORISTA	JACAREZINHO	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
JOSE LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	LONDRINA	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CURITIBA	08/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 120,00
CARLOS DE SOUZA FREIRE	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CLAUDEMIR PIRES MACHADO	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO VIEIRA BARBOSA	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
JOSE LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	09/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ALBA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	LONDRINA	10/03/24 A 10/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	10/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 120,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 15/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 200,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 15/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	11/03/24 A 15/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 200,00

OSVALDO BITTENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	11/03/24 A 16/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 240,00
VALDIR APARECIDO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	JANDAIA DO SUL	07/03/24 A 07/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 75,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	JANDAIA DO SUL	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 75,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	08/03/24 A 08/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO DE MORAES LEAO	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ALBA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CARLOS DE SOUZA FREIRE	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CLAUDEMIR PIRES MACHADO	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
DOUGLAS BARRETO PETENASSI	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO DE MORAES LEAO	MOTORISTA	JACAREZINHO	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
JOSE APARECIDO CARLI	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 15/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 200,00
JOSE LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	JACAREZINHO	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	11/03/24 A 11/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FABIO PERECINI PEREIRA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	11/03/24 A 15/03/24	LEVAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADE	R$ 200,00
HELIO WILSON DA COSTA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	11/03/24 A 15/03/24	LEVAR ALUNOS PARA UNIVERSIDADE	R$ 200,00
ALAN MACIEL DOENHA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/24 A 09/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ALBA MARIA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CARLOS DE SOUZA FREIRE	MOTORISTA	LONDRINA	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
CLAUDEMIR PIRES MACHADO	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
DOUGLAS BARRETO PETENASSI	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNELIO PROCOPIO	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
FERNANDO DE MORAES LEAO	MOTORISTA	JACAREZINHO	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00

JOSE LUIZ FERREIRA	MOTORISTA	LONDRINA	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	12/03/24 A 12/03/24	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, INTERNAMENTO E PLANTÃO	R$ 40,00

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS

Diárias DEVOLVIDAS no período de 06/03/24 À 08/03/24

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
JAELSON RAMALHO MATTA	PREFEITO	06/03/24 À 08/03/24	R$ 1.000,00
ALEX ALBERTO ROMERO CERVANTES	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	06/03/24 À 08/03/24	R$ 750,00
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	06/03/24 À 08/03/24	R$ 750,00

Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

SAAE

Saae - Oficio

Demonstrativo de diárias concedidas

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo SAAE, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 12/03/2024 a 14/03/2024.

Wagner Toma	Chefe do Setor de Engenharia	Curitiba -PR	12/03/2024 a 14/03/2024	CURSO DO TCE-PR ENCONTRO DE OBRAS PÚBLICAS E DE PEQUENOS REPAROS	R$600,00